



Projeto de Lei 591, de 2021

Dispõe sobre a organização e a manutenção do Sistema Nacional de Serviços Postais.

EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO

N.º

Dê-se ao § 1º do art. 10 do Substitutivo ao PL 591/2021 a seguinte redação:

Art. 10. ...

§ 1º As tarifas serão transparentes, não podendo ser diferenciadas geograficamente, com o fim de garantir o acesso de qualquer pessoa física ou jurídica, independentemente de sua localização e condição socioeconômica, ao serviço postal universal.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é voltar o modelo atual de cobrança de tarifa da prestação de serviços sem diferenciação geográfica. Não podemos aumentar a desigualdade regional e punir quem mora mais afastado e fora dos centros urbanos que, de modo geral, são os que mais precisam de serviços de alta qualidade e baixo custo.

A prestação do serviço postal universal à população brasileira tem previsão constitucional, devendo a tarifa de cartas ser única em todo o território nacional, para garantir isonomia de acesso ao serviço aos brasileiros que residem nas regiões remotas.

Ademais, a tarifa postal sem diferenciações geográficas é o modelo utilizado em todos os demais países, não sendo oportuno e conveniente a adoção de outra forma no Brasil.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa emenda.

Sala das Comissões, 05 de agosto de 2021.



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Talíria Petrone e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218955440700>



* C D 2 1 8 9 5 5 4 4 0 7 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Talíria Petrone)

Dispõe sobre a organização e a
manutenção do Sistema Nacional de
Serviços Postais

Assinaram eletronicamente o documento CD218955440700, nesta ordem:

- 1 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - LÍDER do PSOL *-(P_119782)
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 4 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

